



DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS AFETADAS PELA TUBERCULOSE



Stop TB Partnership

THE PEOPLE





Declaração dos **Direitos** das Pessoas Afetadas pela Tuberculose

Preâmbulo:

Nós, a comunidade global de pessoas afetadas pela tuberculose,

Reconhecendo que a promoção e proteção dos direitos humanos das pessoas afetadas pela tuberculose é legal, ética e moral imperativa, bem como de importância crucial para a eficácia de sua resposta à epidemia e ao alívio do sofrimento entre indivíduos e comunidades afetados;

Reconhecendo que as pessoas afetadas pela tuberculose foram e continuam sendo submetidas a violações dos direitos humanos, incluindo por meio da própria resposta à tuberculose, e que essas violações impedem a eliminação da tuberculose, acrescentam sofrimento causados pela doença e enfraquecem a confiança das pessoas afetadas pela tuberculose nos sistemas de saúde;

Enfatizando que as pessoas afetadas pela tuberculose, com sua experiência e conhecimento de primeira mão, devem, por virtude do direito e da boa prática, estar envolvidos em todas as fases de planejamento, implementação, monitoramento, revisão e avaliação dos programas de tuberculose nos níveis global, regional, nacional e local;





Tendo em mente que uma abordagem centrada prioritariamente em questões médicas ou de saúde pública não é suficiente para a luta contra a tuberculose, e que uma abordagem abrangente, centrada nas pessoas e baseada em direitos para a prevenção, diagnóstico, tratamento, cuidados e apoio à tuberculose, como um componente integral da cobertura de saúde universal, é essencial;

Afirmando que os direitos humanos internacionais e regionais atribuem e proveem o conteúdo desta declaração, que serve para aplicar os requisitos da lei e esclarecer as obrigações legais dos Estados no contexto da epidemia de tuberculose, incluindo:

- *Declaração universal dos direitos humanos;*
- *Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais;*
- *Pacto Internacional sobre Direitos Cívicos e Políticos;*
- *Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres;*
- *Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial;*
- *Convenção sobre os Direitos da Criança;*
- *Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes;*
- *Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e Membros de Suas Famílias;*
- *Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência;* e
- *Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados;*



e, no nível regional:

- *Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos;*
- *Carta Africana dos Direitos e Bem-Estar da Criança;*
- *Convenção Americana sobre Direitos Humanos;*
- *Carta Árabe dos Direitos Humanos;*
- *Convenção Europeia de Direitos Humanos;* e
- *Carta Social Europeia;* e

Levando em consideração, entre outras coisas, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, a Declaração Política da Reunião de Alto Nível da Assembleia Geral das Nações Unidas sobre a Tuberculose, o Plano Global Fim da TB da Stop TB Partnership, as resoluções da Assembleia Mundial da Saúde, os Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Negócios e Direitos Humanos, a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, os relatórios e proclamações do Relator Especial das Nações Unidas sobre o Direito à Saúde e outros Relatores Especiais das Nações Unidas, e a Estratégia Fim da TB da Organização Mundial da Saúde, endossada pelos Estados Membros da Organização Mundial da Saúde, que estabelece a proteção e promoção dos direitos humanos, da ética e da equidade, bem como fortes alianças com organizações da sociedade civil e comunitárias, como princípios fundamentais essenciais para a resposta à tuberculose;

Desenvolveram a presente Declaração dos Direitos das Pessoas Afetadas pela Tuberculose



Capítulo 1. Disposições Gerais

Artigo 1. Definições

Esta declaração utiliza as seguintes definições:

Cuidados de saúde para a tuberculose referem-se a cuidados integrados com todos os produtos e serviços mais eficazes e de alta qualidade de saúde associados à prevenção, diagnóstico e tratamento da infecção e adoecimento por tuberculose, incluindo tuberculose pulmonar, extrapulmonar, sensível e resistente a medicamentos, com o menor efeito colateral possível, incluindo, mas não se limitando a diagnósticos, medicamentos, aconselhamento e outros serviços de apoio psicossocial, hospitalização de longo prazo e cuidados contínuos para deficiência parcial ou permanente, quando necessário, cuidados baseados na comunidade, cuidados paliativos, monitoramento e gestão de eventos adversos durante o tratamento e outras intervenções e dispositivos terapêuticos, incluindo atendimento de emergência, prestados por profissionais de saúde treinados de maneira respeitosa, digna, culturalmente sensível, não discriminatória, livre de coerção e estigmatização, durante todo o curso da infecção ou adoecimento por tuberculose e cobrindo toda a vida das pessoas que precisam de cuidados continuados.

Pessoa afetada pela tuberculose refere-se a qualquer pessoa com tuberculose ou que já teve tuberculose, bem como seus cuidadores e familiares próximos e membros de populações-chave e vulneráveis à tuberculose, como

crianças, profissionais de saúde, populações indígenas, pessoas vivendo com HIV, pessoas que usam drogas, populações privadas de liberdade, mineiros, populações móveis e migrantes, mulheres e populações urbanas e rurais afetadas pela pobreza.

Tuberculose refere-se a todas as formas do adoecimento por tuberculose, incluindo tuberculose pulmonar e extrapulmonar, tuberculose sensível a medicamentos e todas as formas de tuberculose resistente a medicamentos.





Chapter 2. Rights of people affected by tuberculosis

Artigo 2. Direito à vida

Todas as pessoas afetadas pela tuberculose têm o direito inerente à vida.

Isso inclui o direito à atenção à saúde para a tuberculose que salvam vidas.

Artigo 3. Direito à dignidade

Todas as pessoas afetadas pela tuberculose têm o direito de serem tratadas com dignidade e respeito.

Isso inclui ser tratado como um indivíduo autônomo com independência e valor intrínseco - não apenas como meios para propósitos da saúde pública - e sem discriminação, estigma, preconceito ou coerção, incluindo cuidados com a saúde e configurações de retenção.

Artigo 4. Direito aos padrões mais altos de cuidados da saúde física e mental (direito à saúde)

Todas as pessoas afetadas pela tuberculose têm o direito de gozar do mais alto padrão possível de saúde física e mental.

Isso inclui o direito a cuidados de saúde disponíveis, acessíveis, aceitáveis e de alta qualidade para tuberculose como um componente integral da cobertura universal

de saúde, incluindo doses fixas combinadas apropriadas para crianças e testes e terapia preventiva para a infecção da tuberculose para membros das populações-chave e vulneráveis, desde o momento da suspeita da apresentação da tuberculose ao término do tratamento, e ademais, para pessoas que necessitam de cuidados continuados, prestados por profissionais de saúde treinados, no nível comunitário quando apropriado, de forma respeitosa, digna, livre de coerção e estigmatização, com base não discriminatória, independente da idade, nascimento, cor, cultura, cidadania, deficiência, etnia, situação financeira, identidade de gênero, idioma, situação legal, opinião política ou outra, presença de outras doenças, origem nacional ou social, raça, religião, sexo, orientação sexual ou qualquer outra situação, inclusive para pessoas detidas pelo Estado ou de outra forma privadas de sua liberdade, com atenção especial às populações-chave da tuberculose.

Artigo 5. Direito de não ser sujeito à tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes

Todas as pessoas afetadas pela tuberculose têm o direito de não ser sujeito à tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanas ou degradantes.

Isso inclui o direito aos cuidados de saúde para tuberculose de maneira não discriminatória, cobertos pelo Estado, para todas as pessoas detidas pelo Estado ou por outras formas privadas de liberdade. Inclui também o direito a condições dignas, seguras e higiênicas de detenção, livres da superlotação, com





ventilação adequada e provisão de alimentos nutritivos. Este direito também se aplica ao tratamento de pessoas com tuberculose por profissionais de saúde em unidades de saúde públicas com práticas de tortura ou outro tratamento cruel, desumano ou degradante.

Artigo 6. **Direito à igualdade e de não estar sujeito à discriminação**

Todas as pessoas afetadas pela tuberculose são iguais perante a lei e têm direito, sem qualquer discriminação, à proteção da lei de maneira igualitária e de estar livre de todas as formas de discriminação baseadas em qualquer fundamento, como idade, nascimento, cor, cultura, cidadania, deficiência, etnia, situação financeira, identidade de gênero, idioma, situação legal, opinião política ou outra, presença de outras doenças, origem nacional ou social, raça, religião, gênero, orientação sexual ou qualquer outra situação.

Isso inclui o direito de toda pessoa afetada pela tuberculose de estar livre de todas as formas de discriminação em todas as áreas de sua vida, incluindo, mas não se limitando a, acesso à seguridade social e direitos públicos, nascimento e maternidade, educação, emprego, saúde, habitação e casamento.

Artigo 7. **Direito à liberdade e segurança individual**

Todas as pessoas afetadas pela tuberculose têm direito à liberdade e à segurança individual. Nenhuma pessoa

com tuberculose pode ser privada da liberdade, a não ser por motivos tais e de acordo com os procedimentos previstos na lei. E toda pessoa afetada pela tuberculose, privada de sua liberdade, deve ser tratada com humanidade e com respeito por sua dignidade intrínseca.

A detenção, hospitalização ou isolamento involuntário de uma pessoa com tuberculose é uma privação de liberdade e uma violação da segurança individual. A hospitalização involuntária ou o isolamento são, portanto, permitidos apenas como medida de último recurso, em circunstâncias estritamente definidas, pelo menor período possível, de acordo com o Capítulo 15 do *Guia de Ética da Organização Mundial de Saúde para a Implementação da Estratégia para Fim da TB*, quando uma pessoa, com base em evidências médicas precisas:

- Está em fase contagiosa, recusa tratamento eficaz e todas as medidas razoáveis para garantir a adesão foram tentadas e não tiveram sucesso;
OU
- Está em fase contagiosa, concordou com o tratamento ambulatorial, mas não tem capacidade para instituir o controle da infecção em casa e recusa hospitalização;
OU
- Tem alta probabilidade de ser contagioso (com base em evidências laboratoriais), mas se recusa a se submeter a avaliação de seu estado infeccioso, enquanto todos os esforços são feitos para estabelecer com a pessoa um plano de tratamento que atenda suas necessidades.



Além disso, de acordo com os *Princípios Siracusa do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas sobre as Disposições de Limitação e Derrogação no Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos*, a privação de liberdade envolvida na detenção involuntária, hospitalização ou isolamento de pessoas com tuberculose é justificada apenas se:

1. Está de acordo com a legislação nacional em vigor no momento da privação;
2. Está com base em, e proporcional a, um objetivo legítimo em resposta a uma ameaça grave à saúde da população ou de membros individuais;
3. For necessário estritamente pelas exigências da situação;
4. Forem utilizados os meios menos restritivos disponíveis para atingir o objetivo;
5. Não for arbitrário, abusivo ou discriminatório.

Se justificada, a detenção, hospitalização ou isolamento de uma pessoa com tuberculose deve: ocorrer em um ambiente clinicamente apropriado, com medidas eficazes de controle de infecção, pelo menor período de tempo possível, apenas enquanto as circunstâncias acima se aplicarem; a pessoa deve receber cuidados de saúde de forma voluntária; todos os outros direitos e liberdades devem ser protegidos; o devido processo e os mecanismos de apelo devem estar disponíveis e acessíveis; e o Estado deve atender, pelo menos, às necessidades básicas da pessoa, incluindo, mas não se limitando a alimentação e água adequadas, bem como quaisquer outras necessidades conforme



necessário para garantir que a restrição de seus direitos efetivamente atenda ao seu propósito.

Artigo 8. **Liberdade de circulação**

Todas as pessoas afetadas legalmente pela tuberculose no território de um Estado têm direito à liberdade de circulação e à liberdade de escolher sua residência.

Toda pessoa afetada pela tuberculose é livre para deixar qualquer país, inclusive o seu.

Os direitos acima mencionados não podem estar sujeitos a quaisquer restrições, exceto aquelas que são previstas por lei e são necessárias para proteger a segurança nacional, ordem pública, saúde pública ou moral, ou os direitos e liberdades de terceiros, e são consistentes com os direitos reconhecidos internacionalmente tratados de direitos humanos, incluindo o direito à liberdade e segurança individual no Artigo 7 desta Declaração.

Isso significa que a tuberculose não pode ser usada como motivo de negação de entrada ou reentrada no território de um Estado, nem como motivo de deportação ou saída do território de um Estado. Também significa que a tuberculose não pode ser usada como base para restringir o movimento ou viagens dentro do território de um Estado, exceto de acordo com as circunstâncias estritamente definidas estabelecidas no Artigo 7 desta Declaração, em linha com o Capítulo 15 do *Guia de Ética da Organização Mundial da Saúde para a Implementação da Estratégia Fim da TB*.



Artigo 9. **Direito à privacidade e à vida em família**

Todas as pessoas afetadas pela tuberculose têm o direito de não serem submetidas a interferências arbitrárias ou ilegais em sua privacidade, família, casa ou correspondência, nem a ataques ilícitos à sua honra e reputação. Toda pessoa afetada pela tuberculose tem direito à proteção da lei contra tais interferências ou ataques.

Isso inclui o direito das pessoas com tuberculose de manter a privacidade de suas informações e dados pessoais de saúde. Também inclui o direito de casar, constituir família, ter filhos e cuidar deles.

Artigo 10. **Direito à confidencialidade**

Todas as pessoas afetadas pela tuberculose têm direito ao sigilo sobre suas informações e dados pessoais de saúde.

Isso significa que revelar, compartilhar ou transferir, eletronicamente ou de outra forma, as informações pessoais de saúde ou dados de uma pessoa afetada pela tuberculose, incluindo em ambientes de trabalho, só é permitido com seu consentimento informado e quando feito para fins de saúde ou proteção da saúde pública. Para fins de proteção da saúde pública, como em programas de vigilância da saúde pública ou de prestação de serviços de saúde, tais informações podem ser compartilhadas ou transferidas sem o consentimento informado da pessoa apenas se for



feito de forma anônima, sem o nome da pessoa ou qualquer informação de identificação pessoal.

O direito à confidencialidade também deve ser respeitado e levado em consideração na concepção e implementação da investigação de contatos e outras intervenções de saúde pública. Isso inclui, mas não está limitado a, fornecer acesso a aconselhamento para pessoas afetadas pela tuberculose, com tomada de decisão conjunta sobre como e quando contar aos contatos sobre a possível exposição, e garantindo acesso a cuidados de saúde treinados e assistentes sociais para fornecer suporte e resposta à questões que possam surgir durante o processo.

Artigo 11. **Direito à informação**

Todas as pessoas afetadas pela tuberculose têm o direito de buscar, receber e partilhar informação.

Isso significa que as informações sobre a infecção e adoecimento por tuberculose, incluindo sintomas da doença, pesquisas médicas relacionadas à tuberculose e o desenvolvimento de tecnologia em saúde, e serviços de prevenção, teste e tratamento, incluindo possíveis eventos adversos durante o tratamento, devem estar totalmente disponíveis, acessíveis e aceitáveis, de boa qualidade, apropriada à idade e ao gênero, culturalmente sensível e transmitido de maneira não técnica e compreensível em um idioma compreendido pela pessoa que recebe as informações.



Significa também que toda pessoa afetada pela tuberculose, no mínimo, tem direito a:

- Solicitar e receber cópias oficiais de seus registros médicos;
- Receber uma explicação oportuna, precisa e compreensível do seu estado de saúde e diagnóstico da doença ou infecção por tuberculose, especialmente para as populações-chave e vulneráveis à tuberculose;
- Acessar aconselhamento voluntário a qualquer momento, desde o diagnóstico até a conclusão do tratamento; e
- Receber uma explicação sobre os benefícios, riscos e custo financeiro, se houver, do tratamento proposto, incluindo terapia preventiva, bem como possíveis alternativas de tratamento, com informações completas sobre os medicamentos específicos prescritos, como nomes, dosagens, efeitos colaterais potenciais e formas de prevenir ou reduzir sua probabilidade, bem como possíveis efeitos de interações com outras drogas, como antirretrovirais tomados para o HIV, quando comorbidades ou coinfeções são presentes.

Artigo 12. **Direito ao consentimento informado**

Todas as pessoas afetadas pela tuberculose têm o direito ao consentimento informado.

Isso significa respeitar a autonomia, autodeterminação e dignidade de uma pessoa por meio da prestação



voluntária dos serviços de saúde. Isso também inclui o direito ao consentimento informado - verbal ou escrito, dependendo da situação - para todas as formas de teste, tratamento e pesquisa médica associada à tuberculose, com informações fornecidas de maneira apropriada para a idade e gênero, de uma maneira culturalmente sensível, transmitida de uma forma não-técnica e compreensível em um idioma compreendido pela pessoa que recebe as informações. Para crianças afetadas pela tuberculose que não têm capacidade de dar consentimento informado, todas as decisões tomadas por seus pais ou tutores legais com relação a testes, tratamento ou pesquisa médica associados à tuberculose devem ser tomadas no melhor interesse da criança, com base em evidências médicas precisas.

O direito ao consentimento informado inclui o direito de recusar cuidados de saúde para a tuberculose, de acordo com o Capítulo 15 do *Guia de Ética da Organização Mundial de Saúde para a Implementação da Estratégia Fim da TB*. O *Guia de Ética* estabelece que nunca é apropriado forçar o tratamento das pessoas com tuberculose porque, entre outras, equivale a uma invasão da integridade corporal e pode colocar em risco os profissionais de saúde.

Artigo 13. **Direito à educação**

Todas as pessoas afetadas pela tuberculose têm o direito à educação.



Isto inclui o direito ao ensino primário obrigatório e gratuito e o direito de acesso ao ensino secundário e superior, incluindo o ensino técnico e profissional, de forma não discriminatória, incluindo para pessoas com deficiência e com limitações auditivas ou visuais. As crianças com tuberculose têm o direito de serem acomodadas durante a fase contagiosa e durante seu tratamento, com faltas justificadas e outras medidas que lhes permitam continuar a sua educação sem interrupção, como a participação em aulas de maneira remota e aprendizagem online. Na rara circunstância de crianças afetadas pela tuberculose necessitarem de hospitalização de longo prazo, elas têm o direito de receber ensino à distância durante o curso de seu tratamento.

Artigo 14. **Direito ao trabalho**

Todas as pessoas afetadas pela tuberculose têm direito ao trabalho e nenhuma pessoa com tuberculose deve estar sujeita à escravidão ou servidão, ou sujeita ao trabalho forçado compulsório.

Isso inclui o direito a condições de trabalho seguras e saudáveis, incluindo para trabalhadores de saúde e todas as outras pessoas que trabalham em instalações de saúde, bem como para mineiros, trabalhadores migrantes e todos os outros trabalhadores com maior risco de infecção e adoecimento por tuberculose. Inclui também o direito de decidir livremente aceitar ou escolher o trabalho, e a salários justos e igual remuneração por trabalho de igual valor, sem distinção de qualquer espécie e em igualdade de condições e remuneração por trabalho igual por pessoas de todos os gêneros.

Todas as pessoas afetadas pela tuberculose têm direito a acomodar o trabalho, incluindo licenças e pausas, que lhes permitam manter o emprego na mesma situação após o diagnóstico e acomodá-las enquanto estiverem em fase contagiosa e em tratamento. Se a hospitalização de longa duração ou a invalidez parcial ou permanente impossibilitar a manutenção do emprego de uma pessoa com tuberculose, devido às restrições impostas por lei ou pelos termos do seu contrato de trabalho, ela tem direito à segurança social nos termos do artigo 18 desta Declaração.

Artigo 15. **Direito à alimentação adequada**

Todas as pessoas afetadas pela tuberculose têm direito à alimentação adequada e a não passar fome e desnutrição.

Isso inclui o direito de ter acesso físico e econômico, a qualquer momento, a dispor de uma alimentação suficiente, nutricionalmente adequada e segura, inclusive e com particular importância durante o curso dos cuidados de saúde por tuberculose, inclusive para as pessoas privadas de liberdade. Também inclui terapia de suporte nutricional conforme necessário durante o tratamento.

Artigo 16. **Direito à habitação**

Todas as pessoas afetadas pela tuberculose têm direito à habitação adequada.

Isso inclui o direito a uma habitação economicamente viável, acessível e habitável em um local aceitável, com



segurança de posse que garanta proteção legal contra despejos forçados, assédio e outras ameaças. Inclui também a disponibilidade de serviços, materiais, instalações e infraestrutura, incluindo, entre outras coisas, saneamento e ventilação adequados, aquecimento, iluminação e eliminação de resíduos.

Artigo 17. **Direito à água e saneamento**

Todas as pessoas afetadas pela tuberculose têm direito à água e saneamento.

Isso inclui o direito ao acesso a água potável e serviços de saneamento adequados, sem discriminação, especialmente em áreas rurais, indígenas e áreas urbanas subdesenvolvidas, incluindo assentamentos informais e populações em situação de rua, levando em consideração as necessidades de mulheres e crianças.

Artigo 18. **Direito à seguridade social**

Todas as pessoas afetadas pela tuberculose têm direito à seguridade social e ao seguro social, inclusive em caso de desemprego, invalidez, velhice ou outra circunstância de perda dos meios de subsistência por motivos alheios à sua vontade.

Isso significa que toda pessoa afetada pela tuberculose tem direito ao acesso e à proteção social de toda espécie, sem discriminação, mesmo que não receba os cuidados médicos para a tuberculose ou não esteja aderindo ao tratamento para tuberculose. Isso inclui o direito de

acessar e manter benefícios, em dinheiro ou em espécie, a fim de garantir proteção contra, entre outras coisas: falta de renda do trabalho causada por adoecimento, deficiência, maternidade, acidentes de trabalho, desemprego, velhice ou morte de um membro da família; impossibilidade de custear cuidados de saúde; ou apoio familiar insuficiente para crianças e dependentes adultos.

Em particular, toda pessoa com infecção ou adoecimento por tuberculose como resultado de seu emprego tem o direito a uma compensação contínua por seus custos médicos e outros custos associados ao seu adoecimento no ambiente de trabalho.

Artigo 19. **Direito à liberdade de expressão**

Todas as pessoas afetadas pela tuberculose têm direito à liberdade de expressão.

Este direito inclui a liberdade de ter opiniões e de buscar, receber e transmitir informações e ideias de todos os tipos, inclusive sobre a tuberculose e a experiência de indivíduos com tuberculose, por qualquer meio, como as redes sociais, sem interferência ou retaliação das autoridades públicas.

Artigo 20. **Direito à liberdade de reunião e associação**

Todas as pessoas afetadas pela tuberculose têm direito à reunião pacífica e o direito de associação com terceiros.



Isso inclui o direito de criar, aderir e participar de organizações não governamentais e grupos comunitários de e para pessoas afetadas pela tuberculose, com o objetivo de promover e proteger os direitos e interesses legítimos das pessoas afetadas pela tuberculose, incluindo em centros de detenção. Também inclui o direito de se organizar, reunir e protestar pacificamente em público em torno de questões associadas à tuberculose.

Exercer este direito requer um ambiente legal e político favorável que permita e facilite a criação e operacionalização de organizações não governamentais e grupos comunitários de e para pessoas afetadas pela tuberculose. Nenhuma restrição pode ser imposta ao exercício desses direitos, além dos prescritos por lei e necessários em uma sociedade democrática, no interesse da segurança nacional e da ordem pública, para a prevenção da desordem e do crime, para a proteção da saúde e da moral, ou para proteção dos direitos e liberdades dos outros. Este artigo não impede a introdução de restrições legais a membros das forças armadas ou autoridades responsáveis pela aplicação da lei.

Artigo 21. **Direito à participação**

Todas as pessoas afetadas pela tuberculose têm direito de intervir nos assuntos públicos, diretamente ou por meio de suas organizações e representantes livremente escolhidos.



Isso inclui o direito de participar de forma significativa em todos os processos e mecanismos para o desenvolvimento, implementação, monitoramento e avaliação de leis, políticas, regulamentos, diretrizes, orçamentos e programas relacionados à tuberculose, serviços de saúde para tuberculose e pesquisa médica para tuberculose em todos os níveis de governança, com o apoio e, quando necessário, acomodação razoável fornecida pelo Estado, organizações internacionais, grupos indígenas e organizações da sociedade civil para garantir uma participação significativa e efetiva.

Artigo 22. **Direito à justiça e processo equitativo**

Toda pessoa afetada pela tuberculose acusada de uma infração administrativa ou penal tem direito a uma audiência pública justa, sem demora indevida, por um tribunal competente, independente e imparcial estabelecido por lei, e a uma reparação efetiva e oportuna quando seus direitos forem violados.

Isso inclui o direito de registrar queixas na forma prescrita por lei ou regulamento, inclusive para autoridades de saúde pública, e ter uma audiência justa e imediata dessas queixas. Inclui também o direito de apelar a uma autoridade superior, caso não satisfeitos com os resultados da adjudicação, e de receber a decisão e motivos da questão por escrito, em um idioma compreendido pelo indivíduo.



Artigo 23. **Direito a beneficiar-se do progresso científico (direito à ciência)**

Todas as pessoas afetadas pela tuberculose têm direito de gozar dos benefícios do progresso científico e de sua aplicação.

Isso significa que todas as pessoas afetadas pela tuberculose devem ter acesso aos avanços científicos, sem discriminação, respeitando e protegendo os recursos naturais e as propriedades intelectuais individuais e coletivas dos povos indígenas, sejam esses avanços intangíveis como conhecimento e informação ou resultados tangíveis como novas tecnologias para prevenção, diagnóstico ou tratamento da tuberculose. Inclui também o direito de participar do processo científico, desde a formulação de agendas de pesquisa até a participação em ensaios clínicos.

O direito à ciência também exige que os Estados conservem, desenvolvam e difundam a ciência e seus benefícios. Isso significa que os governos devem: investir e criar ambientes jurídicos e políticos que possibilitem a pesquisa; tornar a ciência e suas aplicações amplamente disponíveis, entre outras coisas, publicando resultados, estabelecendo sistemas regulatórios para avaliar novas intervenções e baseando programas e políticas de saúde pública em evidências científicas; e assegurar que o progresso científico e seus benefícios sejam preservados e mantidos para as gerações futuras.



Capítulo 3. Obrigações e responsabilidades

Artigo 24. **Obrigações do Estado conforme leis internacionais e regionais de direitos humanos**

Os Estados têm obrigações legais estabelecidas pelo direito internacional e regional de direitos humanos de respeitar, proteger e cumprir os direitos humanos das pessoas afetadas pela TB, incluindo os direitos consagrados nesta Declaração.

- I. **Obrigatoriedade de respeitar:** Os Estados devem evitar interferir no gozo dos direitos humanos das pessoas afetadas pela TB;
- II. **Obrigatoriedade de proteger:** Os Estados devem tomar medidas para impedir que terceiros, incluindo atores não estatais, como prestadores de saúde privados, seguradoras de saúde privadas, empresas farmacêuticas e diagnósticas e outros, interfiram no gozo dos direitos das pessoas afetadas por TB; e
- III. **Obrigatoriedade de cumprimento:** Os Estados devem adotar medidas legislativas, administrativas, orçamentárias, promocionais e outras, no máximo de seus recursos disponíveis, para a plena realização dos direitos das pessoas afetadas pela TB.



Artigo 25. **Responsabilidades do ator não estatal conforme leis internacionais e regionais de direitos humanos**

Atores não estatais, incluindo todos os tipos de empresas, como prestadores de saúde privados, seguradoras de saúde privadas, empresas farmacêuticas e de diagnóstico e outros, têm a responsabilidade de respeitar os direitos humanos das pessoas afetadas pela TB, incluindo os direitos consagrados nesta Declaração. Esses atores não estatais devem evitar infringir os direitos humanos das pessoas afetadas pela TB e devem abordar quaisquer impactos adversos aos direitos humanos que afetem as pessoas afetadas pela TB com as quais estão envolvidos.

Traduzido para o português por Cíntia Dantas

Publicado em maio de 2019

Contato **TBpeople**:

facebook.com/tbpeople, twitter @realTBpeople,
info@tbpeople.org.uk

Contato **Stop TB Partnership**:

facebook.com/StopTBPartnership,
instagram.com/stoptb, twitter @StopTB,
www.stoptb.org, communications@stoptb.org



DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS AFETADAS PELA TUBERCULOSE



A Declaração dos Direitos das Pessoas Afetadas pela Tuberculose é, em parte, possível devido ao apoio do Povo Americano por meio da Agência para Desenvolvimento Internacional dos Estados Unidos (USAID)

Stop TB Partnership

TB PEOPLE

